PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI n.º 17.280, de 25 de janeiro de 2008.

Autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá (Estado do Pará) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação e operações de crédito, às normas do BNDES e às condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC / FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável a modo pro-solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo,

PREFEITURA MARABÁ
O TRABALHO CONTINUA

fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§2° - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros, para efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3° - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto de financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4° - O orçamento do município de Marabá consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marabá, Estado do Pará, em 25 de janeiro de 2008.

Ítalo Ipojucan Araújo Costa
Prefeito Municipal, em exercício.

Folha 31 - Paço Municipal - Tel.: (94) 3322-2798 - Fone/Fax: (94) 3322-4666 - CEP 68508-970 - Marabá - PA